



LEI N.º 8.742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Exige, no comércio, higienização das bancadas e/ou esteiras dos caixas, carrinhos e cestas de compras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial, as bancadas e/ou esteiras dos caixas, carrinhos e cestas de compras serão higienizadas, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. A higienização far-se-á conforme às normas cabíveis, segundo a legislação sanitária, para completa esterilização das bancadas e/ou esteiras, carrinhos e cestas de compras, de forma a eliminar bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, inclusive as previstas na legislação sanitária:

I – aplicação do disposto no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

